GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de compras CPE

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS	PROCESSO
05/11/2026	PMMG/CPE	0250457	45/2026

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: João Francisco Júnior, 1º Ten PM E-mail: bpmrv.compras@gmail.com Ramal para contato: (31) 2123-1905	Seção de Compras/EM-CPE

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO
ÚNICO	6904	02 (duas) aplicações	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM TODA ÁREA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO E DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA. ÁREA TOTAL DE **6.257,27** METROS QUADRADOS.	UNIDADE

1.2. **Obs:** Em caso de divergência entre a descrição dos itens constante no edital e aquela registrada no código CATMAS utilizado no processo, prevalecerá o descritivo constante no edital, por se tratar do documento orientador e vinculante da contratação.

1.3. **Caracterização do Objeto:**

1.3.1. O objeto é classificado como comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3.2. A solução consiste na execução de **duas aplicações completas**, contemplando áreas internas e externas, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo dedetização, desinsetização e desratização, nas dependências indicadas pela contratante.

1.4. **Especificação do objeto:**

1.5. Controle de insetos e roedores – Utilização de produtos saneantes desinfestantes e rodenticidas nas formulações líquido, pó seco, gel, iscas granuladas ou blocos parafinados, devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e recomendados para uso em áreas com ocupação humana, com a finalidade de exterminar as pragas ou proporcionar efeito residual para que se contaminem e sejam eliminadas posteriormente.

1.6. O serviço compreenderá o controle integrado de pragas urbanas, incluindo obrigatoriamente: baratas de esgoto (Periplaneta americana), baratinhas (Blattella germanica), formigas, moscas, mosquitos, lacraias, aranhas (caseiras), escorpiões, cupins e outros insetos rasteiros ou alados eventualmente identificados durante inspeção, bem como o controle de roedores sinantrópicos, especialmente ratazanas (Rattus norvegicus), ratos de telhado (Rattus rattus) e camundongos (Mus musculus), por meio de procedimentos de desratização.

1.7. A desratização deverá ser realizada mediante inspeção prévia das áreas internas e externas, identificação de pontos de infestação, trilhas e abrigos, e instalação de estações porta-iscas invioláveis, identificadas e fixadas em locais estratégicos, contendo iscas rodenticidas registradas no Ministério da Saúde/ANVISA, com reposição das iscas consumidas ou deterioradas e recolhimento adequado de eventuais carcaças.

1.8. A contratada deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, especialmente a Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas vigentes. Deverá apresentar licença sanitária e licença ambiental, ou documentos equivalentes, expedidos pelos órgãos competentes, bem como comprovação de registro da empresa e de seu responsável técnico no respectivo conselho profissional, devidamente habilitado para o exercício das atividades contratadas.

1.9. Os produtos químicos saneantes desinfestantes e rodenticidas utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e, previamente à execução, a contratada deverá apresentar a FISPQ, rótulo, bula, nome comercial, nome químico, princípio ativo, classe toxicológica, antídoto, modo de ação e número de registro de todos os produtos.

1.10. Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

1.11. A contratada deverá apresentar o nome químico do produto a ser utilizado, seu princípio ativo, a metodologia de aplicação, o respectivo antídoto e o número de registro no Ministério da Saúde.

1.12. As despesas decorrentes do transporte dos funcionários para a execução dos serviços ocorrerão por conta da contratada.

1.13. Deverão ser tratadas tanto áreas internas quanto externas, com metodologias específicas que assegurem eficácia também em áreas expostas a intempéries. A contratada deverá elaborar e apresentar ao fiscal do contrato um plano de aplicação e controle, incluindo o mapeamento dos pontos de controle de pragas e roedores, podendo prever, se necessário, a execução por etapas, de forma a considerar as particularidades dos diferentes ambientes e a melhor estratégia técnica para o controle das pragas.

1.14. A contratada deverá fornecer, previamente à execução dos serviços, orientações formais e por escrito ao fiscal do contrato sobre os procedimentos de segurança a serem adotados, incluindo, no mínimo, as regras de afastamento de pessoas e animais, tempo de reentrada nos ambientes tratados, cuidados com alimentos, utensílios e equipamentos, bem como eventuais restrições de uso e de limpeza dos locais após a aplicação dos produtos, a fim de garantir a segurança dos usuários e a eficácia do tratamento.

1.15. A execução dos serviços deverá observar os princípios do Controle Integrado de Pragas (CIP), priorizando métodos e produtos que assegurem eficácia no controle das pragas urbanas, segurança dos usuários e menor impacto ambiental. Serão admitidas soluções tecnicamente equivalentes, incluindo a aplicação de gel inseticida, pulverização e outros métodos adequados às características de cada ambiente e às pragas identificadas, desde que utilizados produtos devidamente regularizados perante a ANVISA e observadas as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias vigentes. Sempre que tecnicamente indicado, deverão ser adotadas medidas complementares de controle físico, como vedação de frestas, instalação de armadilhas, barreiras e estações porta-iscas, visando à prevenção e ao controle eficaz das infestações.

1.16. **Lotes exclusivos para ME/EPP:**

1.17. Contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 48, I, da LC nº 123/2006, por se tratar de item com valor estimado inferior a R$ 80.000,00, observadas as condições do art. 49 da LC nº 123/2006 (existência de, no mínimo, 3 fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente e vantajosidade para a Administração).

1.18. **Da Contratação:**

1.19. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contada do dia da assinatura do contrato.

1.20. **Descrição da solução:**

1.21. A contratação tem por finalidade a aquisição de serviços de dedetização, desinsetização e desratização a serem executados na sede do BPMRv/CPE, visando ao controle e à prevenção de pragas urbanas. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo a segurança, os EPIs, e todos os gastos relacionados aos funcionários e à mão de obra.

1.22. O serviço deverá ser realizado nas dependências indicadas pelo militar responsável designado e ocorrerá, preferencialmente, aos finais de semana, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do Batalhão. Os produtos utilizados não poderão apresentar odor forte, devendo ser apropriados para uso em áreas com grande circulação de pessoas e ambientes institucionais, bem como possuir odor residual reduzido, de modo a não causar incômodo mesmo após a aplicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços especializados de dedetização, desinsetização e desratização justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de salubridade, segurança e higiene nas instalações do do CPE/BPMRv. A presença potencial ou efetiva de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e alados, roedores e outros vetores, representa risco à saúde dos usuários, à integridade do patrimônio público e à continuidade das atividades operacionais desenvolvidas na unidade.

2.2. O controle profissional de pragas constitui medida preventiva essencial, uma vez que ambientes institucionais apresentam circulação constante de pessoas, armazenamento de materiais e áreas suscetíveis à proliferação de vetores. Tais condições, aliadas às normas sanitárias vigentes, demandam ações periódicas de controle químico e biológico, executadas por empresa tecnicamente habilitada e devidamente registrada nos órgãos competentes.

2.3. No que se refere aos roedores, a presença de espécies sinantrópicas, como ratazanas (Rattus norvegicus), ratos de telhado (Rattus rattus) e camundongos (Mus musculus), constitui relevante problema sanitário, uma vez que esses animais podem atuar como reservatórios e transmissores de diversas doenças, além de causar danos a instalações, fiações, documentos e equipamentos. A proliferação desses animais ocorre com facilidade em locais que oferecem abrigo, acesso a alimentos e fontes de água, sendo necessária a adoção de medidas sistemáticas de desratização, com monitoramento e controle por meio de técnicas apropriadas e utilização de rodenticidas devidamente registrados nos órgãos competentes.

2.4. Adicionalmente, a execução dos serviços por empresa especializada assegura o emprego de produtos regularizados, técnicas adequadas e procedimentos seguros, garantindo eficácia no combate às pragas e minimizando riscos de contaminação ambiental, ocupacional e de materiais sensíveis. A terceirização desse tipo de serviço é prática consolidada na Administração Pública, diante da necessidade de mão de obra qualificada, uso de insumos específicos e cumprimento de regulamentações técnicas relacionadas à saúde ambiental.

2.5. Dessa forma, a contratação revela-se indispensável para a manutenção das condições sanitárias do Comando de Policiamento Especializado e do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, atendendo às recomendações de biossegurança, preservando a saúde dos servidores e colaboradores e assegurando o pleno funcionamento das atividades institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da participação de consórcios:**

3.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, dada a baixa complexidade do objeto e a ampla oferta de prestadores no mercado.

3.3. **Da Subcontratação**

3.4. Admite-se subcontratação parcial apenas de serviços acessórios. É vedada a subcontratação total ou de parcelas tecnicamente relevantes/mais significativas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. **Da Sustentabilidade:**

3.6. Durante a vigência contratual, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

3.7. Deverá utilizar produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes, priorizando métodos de menor impacto ambiental, o uso racional de recursos e a prevenção de riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

3.8. A contratada será responsável pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias, resíduos químicos e demais materiais contaminados decorrentes da execução dos serviços, sendo vedado seu descarte nas dependências da Contratante ou em locais não autorizados, observadas as exigências legais aplicáveis.

3.9. As embalagens vazias de produtos químicos deverão ser recolhidas e descartadas conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo proibido descartar resíduos no local de prestação do serviço.

3.10. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.10.1. Não se aplica

3.23. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.23.1. Não se aplica

3.24. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.24.1. Não será exigida.

3.25. **Da Garantia da Contratação:**

3.25.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.26. **Condições e especificações da garantia do serviço**

3.27. A contratada deverá garantir a eficácia dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, abrangendo áreas internas e externas, salvo locais em que a legislação impeça a aplicação direta. Durante o período de garantia, a contratada se responsabilizará, sem ônus adicional para a Administração, pela reaplicação dos serviços nos ambientes onde houver reincidência de pragas, desde que comunicada formalmente pelo fiscal do contrato, devendo a reaplicação ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação. Não poderá haver cobrança adicional por reforços executados durante o período de garantia.

3.28. A garantia abrangerá todos os materiais, produtos e mão de obra utilizados, sendo obrigatório que a contratada mantenha registro detalhado das reaplicações, com data, horário, produto utilizado e assinatura do responsável técnico, bem como esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, com responsável técnico habilitado, observando integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

3.29. **Da Vistoria:**

3.30. Sugere-se a realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços, com a finalidade de conhecer as particularidades das áreas a serem tratadas, identificar os níveis de infestação e determinar quais pragas estão presentes, permitindo o planejamento adequado das metodologias e produtos a serem empregados.

3.31. Caso o fornecedor não opte por realizar a vistoria técnica prévia para conhecimento do local, não poderá se eximir da execução dos serviços citados ou dos locais apontados, desde que estejam compreendidos dentro da metragem quadrada estabelecida, contemplando as áreas internas e externas do complexo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Prazo e condições da prestação do serviço:**

4.2. A execução do objeto ocorrerá em 02 (duas) aplicações completas, contemplando todas as áreas previstas neste Termo de Referência, com intervalo mínimo de 06 (seis) meses entre as aplicações. As datas serão definidas a critério da Contratante, conforme sua conveniência e necessidade administrativa, mediante prévio agendamento com a Contratada.

4.3. Cada aplicação deverá ser iniciada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal da Contratante, com conclusão em até 24 (vinte e quatro) horas após o início dos serviços, observadas as condições previamente acordadas entre as partes.

4.4. A Contratada deverá estabelecer contato prévio com a Contratante para definição das datas, horários e condições necessárias à execução dos serviços, considerando o fluxo de pessoas e as particularidades das instalações.

4.5. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, aos finais de semana ou em horários determinados pela Contratante, de modo a minimizar impactos nas atividades administrativas e operacionais da unidade.

4.6. O agendamento e o alinhamento das condições de execução deverão ser formalizados por e-mail ou mediante contato com a Seção de Compras e Almoxarifado da unidade, pelo telefone (31) 2123-1905.

4.7. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.8. Os serviços deverão ser prestados na Avenida Teresa Cristina, nº 3920, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG.

4.9. Serão contempladas para execução dos serviços de dedetização e correlatos as áreas internas e externas da sede do CPE e BPMRv, abrangendo dois prédios de dois andares existentes no complexo. As áreas incluem o prédio principal e suas dependências, alojamentos, salas administrativas, escritórios, seções de trabalho, corredores, mezaninos, banheiros, auditórios, dois elevadores, o almoxarifado com seu depósito, o refeitório, a área gourmet e seus banheiros auxiliares, bem como depósitos, ralos, canaletas de escoamento pluvial, caixas de passagem e de escoamento de efluentes domésticos, sótãos, forros e demais compartimentos fechados.

4.10. Também serão contempladas as áreas externas adjacentes, estacionamento e demais cômodos existentes no complexo, garantindo atendimento integral a todas as dependências.

4.11. As datas e os horários de execução dos serviços deverão ser previamente alinhados entre a Contratante e a Contratada, observando-se a conveniência administrativa e a necessidade de desocupação temporária dos ambientes para aplicação dos produtos químicos. Deverão ser priorizados os dias e horários que causem menor impacto às atividades da unidade, preferencialmente aos finais de semana, respeitando-se os períodos de afastamento e de reentrada nos ambientes tratados, conforme as orientações técnicas e de segurança dos produtos utilizados.

4.12. Todas as áreas previstas serão atendidas de forma completa, visando à eliminação e ao controle de vetores e pragas urbanas, assegurando condições adequadas de higiene e segurança sanitária nas instalações.

4.12.1. **Métodos e equipamentos de tratamento e aplicação dos produtos**

4.12.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição sempre que necessário. A aplicação por sistema líquido (pulverização) será realizada com inseticida emulsionado em solução líquida, devendo o produto apresentar odor fraco, nível tóxico reduzido, ser inofensivo à saúde humana e eficaz no combate e extermínio de baratas, formigas, mosquitos, insetos rasteiros e aracnídeos. A pulverização deverá ser feita com equipamento adequado nos rodapés das dependências internas e externas, nos cantos até o teto e nas quinas dos tetos, bem como nos ralos dos banheiros e das demais dependências do prédio. O produto, de odor e nível tóxico reduzidos, deverá ainda ser aplicado nos ralinhos das pias, banheiros, ralos de escoamento e dutos de água, pias, dutos de esgoto, caixa de gordura e caixa de esgoto, bem como nas passagens de eletricidade, mediante aplicação de pó seco químico por meio de polvilhadeira costal ou manual.

4.12.3. **Regime de Execução:**

4.13. Regime de execução será de empreitada por preço global

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da nota fiscal, condicionado:

5.1.1. à efetiva prestação dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

5.1.2. à apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada do relatório técnico emitido pelo responsável da empresa contratada, discriminando o serviço executado.

5.2. O pagamento parcial poderá ser admitido, quando compatível, em conformidade com o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Ao término da vigência, a contratada deverá entregar relatório consolidado com o histórico dos atendimentos, contendo:

6.1.1. quantidade de serviços prestados,

6.1.2. produtos utilizados

6.1.3. reaplicações realizadas

6.1.4. pontos de controle monitorados

6.1.5. datas de execução

6.1.6. pendências eventualmente não resolvidas.

6.2. Esse relatório será entregue ao gestor do contrato para subsidiar nova contratação ou eventual prorrogação.

6.3. A contratação poderá ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração e que sejam mantidas as condições e vantagens para o Contratante, nos termos da legislação aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução e a gestão do contrato observarão os arts. 115 a 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.587/2023. A autoridade competente designará gestor do contrato e, no mínimo, um fiscal, com respectivos substitutos. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução, determinará as correções necessárias e comunicará, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023. O gestor elaborará o relatório final da contratação, com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram o ajuste, para divulgação no PNCP, conforme art. 174, § 3º, VI, “d” e da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica denominada Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. As propostas deverão permanecer válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação no sistema, observado que, decorrido o prazo de validade indicado no edital sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos (art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9. HABILITAÇÃO

9.1. **Documentação exigida**

9.1.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Portal de Compras MG, atualizado.

9.2. Declaração de inexistência de impedimento de contratar, autorizando a Administração a consultar, de ofício, os cadastros oficiais (inclusive CAFIMP) para verificação de sanções e restrições.

9.3. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4. I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5. A empresa deverá comprovar sua regularidade para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, mediante apresentação de licença sanitária e licença ambiental, ou documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes, dentro dos respectivos prazos de validade, conforme a RDC ANVISA nº 622/2022.

9.6. Deverá, ainda, comprovar a existência de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades contratadas, com registro regular no respectivo conselho profissional, bem como o registro da empresa junto ao conselho profissional do responsável técnico, observadas as disposições dos arts. 4º e 7º da referida Resolução.

9.6.1. Para todos os lotes deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art.88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6.2. I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.6.3. II - Os atestados deverão conter:a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.6.4. b) Local e data de emissão.

9.6.5. c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.6.6. d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.6.7. e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.8. III - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

9.6.9. Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. **Do Contratante**

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução;

10.1.2. Notificar o contratado sobre falhas ou vícios;

10.1.3. Efetuar pagamentos conforme previsto;

10.1.4. permitir acesso às dependências onde serão realizados os serviços.

10.2. **Do Contratado**

10.2.1. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;

10.2.2. utilizar produtos registrados na ANVISA

10.2.3. Reparar falhas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas prorrogáveis uma única vez;

10.2.4. seguir metodologia indicada no plano de controle

10.2.5. Cumprir normas de segurança e legislação trabalhista.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial sujeitará o contratado às sanções de:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa moratória de 0,2% ao dia, limitada a 20% do valor do contrato;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. Será assegurado contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será mantido sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando resguardar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.2. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela necessidade de estimular os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus custos reais e nas condições de mercado, evitando o alinhamento dos preços ao valor previamente estimado pela Administração. Tal medida busca ampliar a competitividade, favorecer a economicidade e promover a utilização eficiente dos recursos públicos.

12.3. O orçamento estimado constará em documento apartado, com acesso restrito durante o período legalmente cabível, assegurado o acesso aos órgãos de controle interno e externo, observadas as disposições legais aplicáveis.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.2. 1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 39 61 0 83 2

13.3. 1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 39 61 0 73 1

13.4. Para o exercício subsequente, a dotação será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2026.

Responsável

JOÃO FRANCISCO JUNIOR, 1º TEN PM
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS/CPE

Aprovação

CARLOS MAGNO DE SOUSA VILAÇA, MAJ PM
ORDENADOR DE DESPESA/CHEM-CPE

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO DE SOUSA VILAÇA** , **Major PM**, em 05/11/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FRANCISCO JUNIOR**, **1º Tenente**, em 05/11/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132790192** e o código CRC **BB7016EA**.

Referência: Processo nº 1250.01.0002990/2026-03 SEI nº 132790192